

RESOLUÇÃO N°212/2006

Dispõe sobre pedido de revisão interposto contra a decisão do Conselho de Gestão referente ao Auto de Infração nº 4167, em nome da empresa Expresso Santa Marta Ltda. (Processo Administrativo AGR nº200500029007881).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR;

Considerando o artigo 65 da lei 13.800 de 18 de Janeiro de 2001, que dispõe que *os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;*

Considerando que a empresa Expresso Santa Marta Ltda apresentou Pedido de Revisão, demonstrando seu inconformismo com a decisão do Conselho de Gestão;

Considerando o despacho 3686/2006-DAF, às fls.75;

Considerando o parecer nº 660/2006 da Gerência da Assessoria Jurídica;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 1º/09/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao pedido de revisão apresentado pela empresa Expresso Santa Marta Ltda contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, consubstanciada na Resolução nº 132/2006, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 4167, lavrado contra si em 29/10/2005, por infringência ao que estabelece o art. 32, inciso VI, da Resolução nº 338/2004-CG, devido a inexistência de fato novo relevante que pudesse alterar a decisão proferida.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
EM GOIÂNIA, aos dias do mês de setembro de 2006.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente